

**Senado Federal**  
 Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 7/12/2011, às 16h06  
 Fátima / Matr.: 28396

**MPV 552**



**CONGRESSO NACIONAL**

**00088**

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|                           |                                                           |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------|
| <b>Data</b><br>07/12/2011 | <b>Proposição</b><br><b>Medida Provisória nº 552/2011</b> |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------|

|                                       |                                       |
|---------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>Autor</b><br><b>ALFREDO KAEFER</b> | <b>Nº do prontuário</b><br><b>451</b> |
|---------------------------------------|---------------------------------------|

**1  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global**

| <b>Página</b>               | <b>Art.</b> | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>Alínea</b> |
|-----------------------------|-------------|------------------|---------------|---------------|
| <b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b> |             |                  |               |               |

**ACRESCENTE-SE** à Medida Provisória 552/2011, o seguinte artigo:

“Art. O arts. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

**XIX** - Demais produtos relacionados no capítulo 04 da NCM, e códigos 17021100; 17021900; 19011010; 19011020; 19011090; 19019020; 35011000; 35019011; 35019019; 35019020 também da NCM

§ 4º. Nos casos previstos nos incisos XI, XII, XIII e XIX, a redução prevista neste artigo somente se aplica sobre os produtos originados de matéria prima nacional” (NR)

### **JUSTIFICATIVA**

A redução da carga tributária operada pela Lei 10.925/2004 possibilitou ao setor agropecuário reduzir custos e enfrentar as sucessivas crises internacionais, tornando os produtos brasileiros mais competitivos. No caso da agroindústria de laticínios possibilitou o crescimento do setor, com aumento na aquisição de leite do produtor nacional. Pela primeira vez na história o Brasil exportou produtos lácteos.

Por estas razões, é imperioso para a expansão do setor e enfrentamento dos preços internacionais, principalmente de produtos oriundos da Europa, é que propomos a redução da alíquota a zero para todos os produtos lácteos que sejam produzidos com matéria prima nacional.

Mesmo para os casos em que somos importadores (caseína e proteína de soro, por exemplo) a medida é incentivadora para implantação de indústrias e o aumento da produção nacional.

A possível redução de receitas com a medida é compensada com a tributação dos produtos importados, bem como com o aumento da produção e consumo interno. Ainda, a medida tem alcance social uma vez que ao privilegiar a produção nacional possibilita maior renda à agricultura familiar e à manutenção da atividade por parte desta população.

Sala da Comissão, de dezembro de 2011.

|                               |                                                     |                        |                               |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------|-------------------------------|
| <b>CÓDIGO</b><br><b>451</b>   | <b>NOME DO PARLAMENTAR</b><br><b>ALFREDO KAEFER</b> | <b>UF</b><br><b>PR</b> | <b>PARTIDO</b><br><b>PSDB</b> |
| <b>DATA</b><br><b>/ /2011</b> | <b>ASSINATURA</b>                                   |                        |                               |

